

PROPOSTA DE ANÁLISE DE PSICOPATIA CRIMINAL, A PARTIR DA CONSCIÊNCIA MORAL DO HOMEM

PROPOSAL OF ANALYSIS OF A CRIMINOLOGICAL PSYCHOPATHY, FROM THE MORAL CONSCIOUSNESS OF A MAN

Claudiene Barros de Souza¹

RESUMO

O presente estudo tem como escopo a análise de psicopatia criminológica, a partir da consciência moral do homem. Tal tarefa irá abarcar, em primeiro lugar, a compreensão da criminologia juntamente com a psiquiatria forense. A Proposta de análise criminológica da estrutura psicológica de um criminoso, o ciclo do psicopata e o estudo de caso do vampiro de Niterói. Em seguida, será apresentada a lógica de raciocínio de uma pessoa psicopata criminosa, segundo a proposta de análise de psicopatia criminológica, a partir da Consciência Moral do homem. Nesse momento, será ressaltada a importância da integração de tais instâncias do saber criminal para a melhor compreensão do estudo em questão.

PALAVRAS-CHAVE: Criminologia, Psiquiatria Forense, Ciclo, Psicopatia.

ABSTRACT

The present study has as its scope the analysis of criminological psychopathy, based on the moral conscience of man. Such a task will encompass, first and foremost, the understanding of criminology together with forensic psychiatry. The Proposal of criminological analysis of the psychological structure of a criminal, the cycle of the psychopath and the case study of the vampire of Niterói. Then, the reasoning logic of a criminal psychopath will be presented, according to the analysis proposal of criminological psychopathy, based on the Moral Conscience of the man. At this moment, it will be emphasized the importance of integrating such instances of criminal knowledge for better understanding of the study in question.

KEYWORDS: Criminology, Forensic Psychiatry, Cycle, Psychopathy.

1 - Bacharela em Direito e concluinte de Pós-Graduação lato Sensu em Criminologia da Faculdade Integrada Brasil Amazônia.
E-mail: claudienebsouza@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

A Criminologia é uma ciência que busca compreender os processos biológicos, físicos, psicológicos e sociais que envolvem a pessoa do criminoso e a evolução do crime de modo a investigar o que o levou a praticar o mesmo. Ou seja, ocupa-se do crime, do agente que comete o delito, da vítima e, ainda, do controle do comportamento social delituoso, tentando explicar e prevenir o acontecimento criminoso e intervindo na pessoa que o comete.

De modo simples, pode-se entender que a essência da Criminologia é a prevenção através da oferta de estratégias e modelos operacionais, os quais visam minimizar os fatores que estimulam a criminalidade.

Nesta pesquisa, o estudo da Criminologia está pautado em progredir sua interação com a Psiquiatria Forense em casos de Psicopatia criminosa através da proposta de um modelo de análise do psicológico de um psicopata criminoso, o qual culmina na conclusão de que todo psicopata criminoso segue um ritual psicológico engendrado naturalmente. Para isso, portanto, este estudo realiza também uma análise psicológica de uma pessoa não psicopata e uma pessoa com tendências psicopatas, a fim de detalhar e separar as diferenças de raciocínio e sentimentos em relação a tomadas de decisão que podem ou não tirar a vida de outra pessoa.

Em modos práticos, o objetivo da proposta do ciclo do psicopata é de ser uma ferramenta útil na detecção e julgamento parcial do psicopata criminoso mediante a avaliação e parecer médico da área de psiquiatria forense e criminológica.

Uma vez que a área da psiquiatria forense é responsável por diagnosticar o psicopata criminoso e a Criminologia responsável por investigar as razões que levaram o assassino a cometer o crime, este estudo busca subsidiar tecnicamente e de forma básica e consistente a ciência da Criminologia a compreender e julgar parcialmente, ainda sem a presença médica da psiquiatra, se o criminoso é psicopata ou não através de informações colhidas durante investigações iniciais.

Na área da Criminologia, no exame pericial, é fundamental a observação atenta do comportamento do examinando, desde o momento de sua entrada na sala de exame. Isso porque a tendência do periciando é repetir, ainda que de forma inconsciente, o seu padrão de funcionamento mental, sobretudo como ele se manifesta no relacionamento interpessoal, o que poderá ser utilizado como critério de diagnóstico.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Criminologia

Nestor Sampaio Penteado Filho (2010, p.19), conceitua a Criminologia como a “ciência empírica (baseada na observação e na experiência) e interdisciplinar, que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas”.

O criminólogo José Flávio Braga Nascimento (2007) escreve, baseado em Rousseau, que a Criminologia deveria procurar a causa do delito na sociedade.

Edwin H. Sutherland define a criminologia como "um conjunto de conhecimentos que estudam o fenômeno e as causas da criminalidade, a personalidade do delinquente, sua conduta delituosa e a maneira de ressocializá-lo."¹

¹ Apud, Newton FERNANDES, Valter FERNANDES, Criminologia integrada, p. 24.

Ainda nesta mesma linha de pensamento apresenta-se a conceituação de Frederico Marques, para quem "a criminologia é a ciência que cuida das leis e fatores da criminalidade, consagrando-se ao estudo do crime e do delinqüente, do ponto de vista causal - explicativo".²

Por seu turno, Zaffaroni e Pierangeli conceituam a criminologia como "a disciplina que estuda a questão criminal do ponto de vista biopsicossocial, ou seja, integra-se com as ciências da conduta aplicadas às condutas criminais"³.

Qualquer observação conceitual sobre a criminologia esbarra nas diferentes perspectivas existentes nas ciências humanas. Condutas passíveis de criminalização são como recursos naturais ilimitados, estando o crime em permanente oferta. (CHRISTIE, Nils, 2011).

A Criminologia vem possibilitando o exame do delito como fenômeno real, considerando-o como infração individual e acontecimento social, analisando o infrator em sua complexidade bio-psico-social (MOLINA; 2008).

Neste sentido a psicopatia tem particular interesse para a Criminologia, tendo em vista que portadores desse transtorno, pelo fato de serem isentos de empatia e de não aceitarem qualquer ética moral, cultural, familiar, social ou legal, possuem inclinação intrínseca para o cometimento de crimes.

2.2 Psicopatia Criminosa

O termo "psicopatia", com origem no grego, significa "psiquicamente doente" e foi usado, ao longo do século XIX, para designar genericamente toda a doença mental. Posteriormente, a psicopatia começou a ser a designação atribuída a uma perturbação específica, enquadrada no âmbito de um registo comportamental concreto e que foi sendo identificado por diversos estudiosos (Cordeiro, 2003).

Genericamente, pode considerar-se a psicopatia como uma perturbação que encerra características muito específicas em termos emocionais, interpessoais e comportamentais, em um registo claramente patológico e gerador de um funcionamento extremamente antissocial (Blair, Mitchell & Blair, 2005), mas não necessariamente criminoso (Iria & Barbosa, 2008), e sem sintomas de depressão ou de ansiedade (Kaplan, Sadock & Grebb, 2003). Trata-se de uma perturbação da personalidade essencialmente caracterizada por um padrão de comportamentos reveladores de menosprezo pelos direitos dos outros, com início na infância ou na adolescência, prolongando-se na idade adulta, e cujo diagnóstico exige uma idade mínima de 18 anos.

De acordo com a doutora Hilda Morana, a psicopatia é um transtorno de personalidade no qual há uma perturbação "das constituições caracterológica e das tendências comportamentais do indivíduo", porém essa perturbação não é por conta de uma doença, lesão ou outra afecção cerebral, sendo associada a uma ruptura pessoal e social.

Segundo Silva (2008) A psicopatia:

"não é uma doença mental e os psicopatas tampouco são considerados loucos, visto que não apresentam nenhuma característica, dentro do padrão convencional da psiquiatria dos portadores de personalidade antissocial como a perda da consciência ou qualquer tipo de desorientação e muito menos sofrem delírios ou alucinações, como na esquizofrenia, ou apresentam um intenso sofrimento mental e/ou emocional como no caso da depressão".

² José Frederico MARQUES, Curso de Direito Penal, Volume 1, p. 52.

³ Eugenio Raúl ZAFFARONI, José Henrique PIERANGELI, Manual de Direito Penal Brasileiro, p. 158.

Segundo o psicólogo canadense Robert Hare, em Diniz (2015):

“Ninguém nasce psicopata. Nasce com tendências para a psicopatia. A psicopatia não é uma categoria descritiva, como ser homem ou mulher, estar vivo ou morto. É uma medida, como altura ou peso, que varia para mais ou para menos”.

Para Hemphill e Hart apud Huss (2011) A psicopatia é utilizada para especificar um constructo clínico ou uma forma específica de transtorno de personalidade antissocial que é prevalente em indivíduos que cometem uma variedade de atos criminais e geralmente se comportam de forma irresponsável.

2.3 Psiquiatria Forense e Imputabilidade Penal

A importância da psiquiatria forense para a psicopatia se dá por entender as razões que levam o ser psicopata a cometer delitos e até mesmo conhecer a aplicação penal dos casos apresentados de maneira geral, uma vez que dados demonstram ser o psicopata, uma figura frequente na sociedade. Segundo Narloch (2006), jornalista que se baseou em dados obtidos com a psiquiatra forense Hilda Morana, do Instituto de Medicina Social e de Criminologia do Estado de São Paulo, de 1% a 3% da população tem esse transtorno, sendo que entre os presos, esse índice aumenta para 20%.

É necessário ter a certeza de que o indivíduo psicopata não é necessariamente um doente mental: de forma geral, ele possui noção do certo e do errado, sendo capaz de agir segundo esse entendimento (ALVES, 2012).

Segundo o Código Internacional de Doenças (CID10 – F60.2) ⁴o transtorno de personalidade dissocial, que é o que mais se aproxima do conceito de psicopatia possui as seguintes características:

“Transtorno de personalidade caracterizado por um desprezo das obrigações sociais, falta de empatia para com os outros. Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, inclusive pelas punições.”

O Manual de Estatística e Diagnóstico (DSM-IV) analisa de forma mais aprofundada o transtorno da personalidade antissocial, considerando como característica fundamental o padrão invasivo de desrespeito e a violação dos direitos dos outros, com início na infância ou adolescência, persistindo até a idade adulta. De qualquer forma, ambos tratam a psicopatia como transtorno de personalidade antissocial.

No Brasil, para fins forenses, os Transtornos de Personalidade (TP) não são considerados doença mental, mas perturbação da saúde mental. No Direito Civil, em geral, o TPAS ou a Psicopatia, não sofrem medidas restritivas a não ser em casos especiais de interdição. Já no Direito Penal, examina-se, via avaliação psicológica forense, a capacidade de entendimento e de determinação do indivíduo que tenha cometido um ato ilícito penal. Esta capacidade de entendimento depende essencialmente dos aspectos cognitivos, que se encontram, quase sempre, preservados no TPAS, bem como na Psicopatia.

“Na legislação brasileira, a semi-imputabilidade faculta ao juízo diminuir a pena ou enviar o réu a um hospital para tratamento, caso haja

⁴ Organização Mundial de Saúde. Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10: descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artmed, 1993.

recomendação clínica de intervenção terapêutica ou de medida de segurança própria ou alheia”.

Para o psiquiatra Hare (apud Araújo 2011) o que impulsionou a discussão sobre o diagnóstico da psicopatia foi a Segunda Guerra Mundial, uma vez que surgiu a necessidade, por parte do exército, de identificar, diagnosticar e tratar indivíduos perigosos que pudessem ameaçar a estrutura militar. E também, face às revelações das atrocidades nazistas cometidas, onde, na época, levantou-se o questionamento quanto ao comportamento perverso de pessoas aparentemente normais, contra outros seres humanos.

A psicopatia não vem apresentando evidências que os tratamentos aplicados a psicopatas tenham mostrado melhoras na redução da violência e da criminalidade, mostrando-se ineficaz qualquer tipo de tentativa de cura. (SILVA, 2011).

Damásio de Jesus menciona que imputar, em outros termos, é atribuir a alguém a responsabilidade de algo. Nesse diapasão, imputabilidade, segundo o eminente autor, seria o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato tido como punível. (JESUS, 2015)

Segundo tal posicionamento, a imputabilidade seria basicamente a capacidade do indivíduo de entender e de responder por seus atos ilícitos.

O critério adotado pelo Processo Penal Brasileiro para a imputabilidade é o biopsicológico, ou seja, fusão dos elementos biológicos ou etiológicos e psicológicos, “entretanto, não basta que o agente seja portador de doença mental, tenha desenvolvimento mental incompleto ou retardado, ou esteja em completo estado de embriaguez para que se tenha como inimputável” (TOURINHO FILHO, 2011, p. 275).

Se faz necessário em virtude desse estado ou situação, o agente ser inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, isto é, se o agente era inteiramente incapaz de compreender que o seu ato era reprovável pela comum consciência jurídica ou, ainda que o soubesse, se podia resistir ao impulso de praticá-lo (TOURINHO FILHO, 2011, p. 275).

Dito isto, deve-se verificar se o agente era realmente incapaz de entender a natureza ilícita do fato. As expressões usadas pelo artigo 26 do Código Penal (doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado) referem-se a enfermidades, defeitos e anormalidades que apresentam algo em comum: falta de capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, ao tempo de sua conduta; estes agentes são os inimputáveis.

O artigo 98 do Código Penal, versa sobre a substituição da pena pela aplicação da medida de segurança para o semi-imputável. “Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 a 3 anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º”.

De acordo com o artigo científico denominado “A possibilidade de aplicação da medida de segurança ao psicopata” de autoria de Ana Carolina Marchetti Nader, foi possível entender que a grande dúvida a qual persiste é a de saber se os detentores de personalidades psicopáticas possuem transtornos mentais propriamente ditos ou personalidades anormais. A autora cita passagens da obra de Genival Veloso de França, que aduz sobre o tema, afirmando que a expressão “personalidade psicopática” ficou consagrada para todos aqueles que detêm anomalia do caráter e do afeto, os que nascem, vivem e morrem desta forma, pois estes são seres privados do senso ético, deturpados de sentimentos e inconscientes da culpabilidade e do remorso. (FRANÇA, 2010)

Diante do exposto, algumas doutrina e jurisprudência, amparada por correntes médicas, alude que o psicopata deve ser considerado um semi-imputável, ou seja, um ser o qual não possui total consciência das atitudes tomadas. Dessa maneira, a estes indivíduos deve ser aplicado o parágrafo único do art. 26, que em síntese propõe a redução da pena aplicada ou substituição desta pela medida de segurança.

A Constituição prevê em seu artigo art. 5º, XLVI, que a pena deve ser executada de forma individualizada, e para surtir o efeito desejado deve-se adaptar à realidade do indivíduo, ao crime cometido, porém, na prática, as diferenças individuais são desprezadas, o que gera diversas distorções. Uma delas é a negligência com relação aos criminosos psicopatas.

Mesmo existindo apenas uma parcela de criminosos com características para diagnóstico de psicopatia, em nosso Direito Penal entende-se que o psicopata é um potencial agente de periculosidade social, e mesmo sem cometer um crime real, são juridicamente passíveis a limitações de liberdade em prol da sociedade. (TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEA, 2009. p. 113).

2.4 Psicopatas Criminosos (Serial Killers)

A palavra psicopata usualmente é utilizada para definir um indivíduo, cujo sentimento de culpa, remorso e compaixão são nulos mediante suas vítimas. Em termos técnicos, tal definição vai muito mais além.

No entanto, erroneamente, o psicopata é associado quase unanimemente a assassinos em série, porém, psicopatas dessa natureza não são os únicos, tampouco são pessoas exclusivas do sexo masculino. De acordo com Silva (2008), normalmente, a palavra psicopata leva a pensar em uma pessoa de caráter cruel, no entanto, esse pensamento é equivocado, pois nem todos os psicopatas são homicidas ou fisicamente violentos

Segundo Ana Beatriz Barbosa Silva (Revista Época, 2009), ⁵autora do livro *Mentes Perigosas: O psicopata mora ao lado*

“Cerca de quatro em cada cem pessoas, segundo as estatísticas americanas. Mais homens do que mulheres. Todos têm em comum a ausência do sentimento em relação às outras pessoas. Não conseguem se colocar no lugar do outro, daí agirem de forma fria e sem arrependimentos. O que caracteriza o psicopata não é o nível do crime, mas a forma como ele o comete, a predisposição para planejar e executar sem nenhum sentimento em relação à vítima”.

Para Ana Beatriz Barbosa Silva (Revista Época, 2009) é um equívoco relacionar psicopatas apenas a pessoas capazes de atos violentos ou assassinatos em série. “Eles são 4% da população e podem ser qualquer pessoa: um colega de trabalho, o marido ou um filho”. Ainda para a doutora, psicopatas nascem com um funcionamento cerebral que não permite conexão com os outros seres humanos – e por isso agem sem limites.

Entretanto, para este estudo, o psicopata criminoso ou serial Killer será o ator principal de todas as análises referentes à estrutura psicológica deste tipo de psicopata. Para Casoy (2004) O serial killer tem uma natureza psicopata e não sabe sentir compaixão ou remorso. Costuma imitar pessoas normais, mas apresenta incapacidade plena de sentir empatia por alguém, usando a arte da manipulação para colocar suas vítimas em armadilha.

De acordo com a especialista Ilana Casoy, pode-se classificar um indivíduo como serial killer quando “se comete uma série de homicídios durante algum tempo, com pelo menos

⁵ Carioca, 42 anos, psiquiatra pós-graduada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Fonte: Revista Época, 2009.

alguns dias de intervalo entre esses homicídios” (CASOY, 2004, p. 18). O intervalo entre um crime e outro os diferencia dos assassinos de massa. Ainda segundo o autor são pessoas eloquentes, capazes de encantar multidões com suas palavras, carregando um carisma que atrai. Usam essas características como engodo, pois agem visando à atração de vítimas ou à sua proteção. Tudo calculadamente pensado.

É um indivíduo que se acha o cara mais importante do mundo, seguro de si e dominador, tem orgulho da sua capacidade de enganar, fazendo com que as regras sociais não façam sentido, seus problemas aparecem cedo. (CABRAL, 2010). Mostram admiração pelo talento e pontos fortes das vítimas, compartilha gostos e interesses, fazendo com que contem seus medos e expectativas, porém, isso não passa de um meio para que as vítimas fiquem em suas mãos. (HORTA, 2011).

“Estudos sobre agressão e psicopatia sugerem que os psicopatas têm maior probabilidade de cometer crimes violentos do que indivíduos não-psicopatas. O autêntico psicopata é um indivíduo predador que emprega a violência para intimidar e conseguir seus objetivos egoístas.” (TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEA, 2009 – p. 110).

Segundo pesquisa do psiquiatra Robert Hare (2009), ⁶estima-se que psicopatas são responsáveis por 50% dos crimes violentos cometidos nos Estados Unidos, e possuem índice de reincidência criminal três vezes maior que os demais delinquentes (...).

A classificação de transtornos mentais e de comportamento, em sua décima revisão, descreve o transtorno específico de personalidade como uma perturbação grave da constituição caracterológica e das tendências comportamentais do indivíduo. Essa perturbação não deve ser diretamente imputável a uma doença, lesão ou outra afecção cerebral ou a um outro transtorno psiquiátrico e usualmente envolve várias áreas da personalidade, sendo quase sempre associada à ruptura pessoal e social. Os transtornos de personalidade não são propriamente doenças, mas anomalias do desenvolvimento psíquico, sendo considerados, em psiquiatria forense, como perturbação da saúde mental.

3 MÉTODO DE PESQUISA

No que se refere à metodologia utilizada neste artigo, cabe informar que a pesquisa está elaborada através de um estudo descritivo-analítico o caso do “Vampiro de Niterói”, desenvolvido mediante pesquisa, sendo esta de caráter essencialmente bibliográfica. Isto porque as explicações lançadas foram fundamentadas em trabalhos publicados sob a forma de livros, revistas, publicações especializadas, imprensa escrita e dados oficiais publicados em internet que abordem direta ou indiretamente o tema em análise. Ao mais, cumpre registrar que quanto à abordagem é qualitativa, buscando apreciar a realidade do tema no ordenamento jurídico pátrio. Objetivamente, a pesquisa é descritiva, uma vez que procura descrever, explicar, classificar, esclarecer o problema apresentado; e exploratória, objetivando aprimorar as ideias através de informações sobre a relação dos psicopatas com o mundo criminoso.

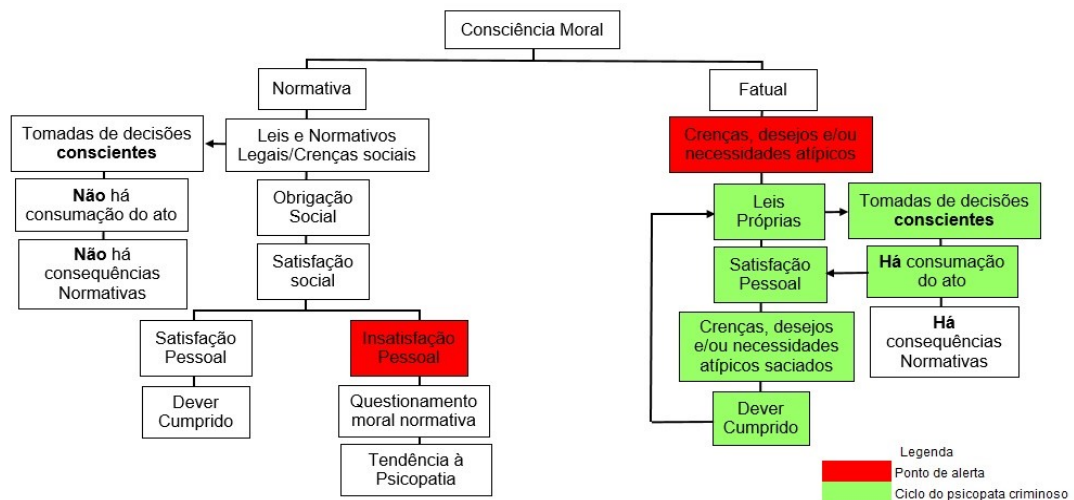
4 RESULTADOS

4.1 Proposta de análise criminológica da estrutura psicológica de um criminoso

⁶ HARE, R.D. 1.996, apud TRINDADE, 2009 - pp. 110 e 111

Este estudo tem como objetivo teórico apresentar uma proposta de análise criminológica (Figura 1) do psicopata pautada na psiquiatria forense como instrumento científico para o estabelecimento de informações pertinentes ao assunto abordado. Na prática, este estudo busca alcançar a aproximação científica entre as áreas da criminologia e psiquiatria forense através da comunicação entre suas linguagens e interpretações necessárias para ajudar o sistema judicial no reconhecimento e manejo dos casos reais de crimes cometidos por psicopatas na sociedade.

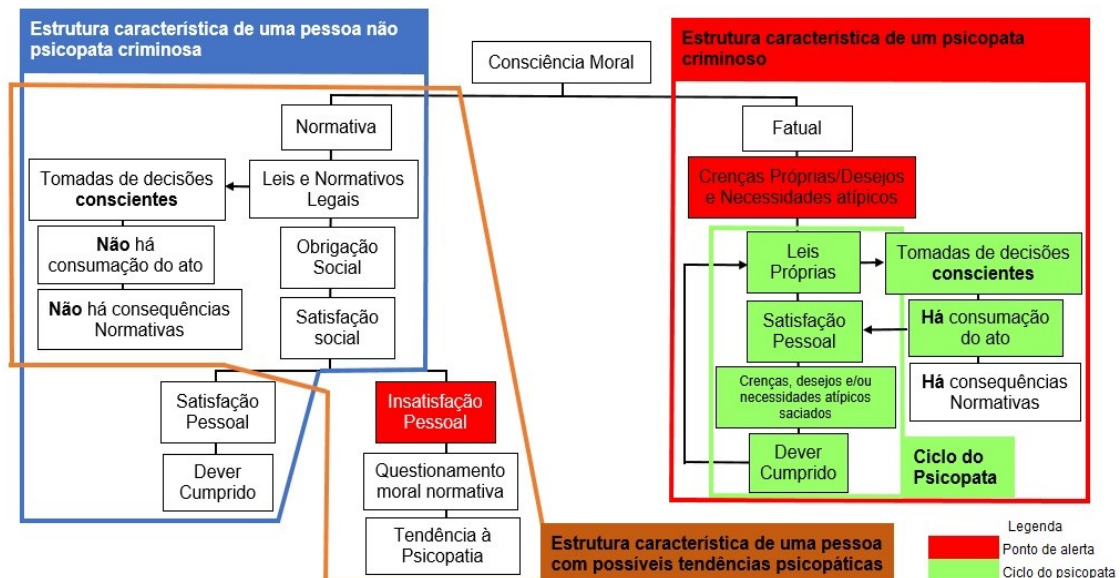
Figura 1: Proposta de análise de psicopatia criminológica, a partir da Consciência Moral do homem



Fonte: Autor (2016)

De acordo com a proposta de análise, a Consciência Moral é apresentada como o elemento chave de onde desencadeiam três lógicas: a lógica de raciocínio de uma pessoa não psicopata, a lógica de uma pessoa com tendências psicopatas e a lógica psicopata de um psicopata criminoso, as quais podem ser separadamente visualizadas na Figura 2.

Figura 2: Análise da Proposta de análise de psicopatia criminológica, a partir da Consciência Moral do homem



Fonte: Autor (2016)

Em âmbito geral, consciência significa ter a capacidade de discernir ou ter o bom senso a respeito de algo. Dentro da teoria moral, consciência é uma função que permite ao ser humano distinguir entre o que é bom e o que é mal. Nesse sentido, a consciência é, a todo momento, provocada por interações maiores que ela. A partir das ciências naturais, da neurociência, entre outras, fala-se de uma consciência a nível cerebral. Por definição, a consciência moral é um juízo da razão pelo qual a pessoa humana reconhece a qualidade moral de um ato concreto.

A moral Kantiana exclui a ideia de que possamos ser regidos se não por nós próprios. É a pessoa humana, ela própria, que é a medida e a fonte do dever. O homem é criador dos valores morais, dirige ele próprio a sua conduta. Assim como para Rousseau, será para Kant a consciência a fonte dos valores, porém não se trata de uma consciência instintiva e sentimental, a Consciência moral para Kant é a própria Razão.

Para Kant⁷, a ação moral consiste em agir por dever, por respeito à lei, tendo a boa vontade como condição dessa moralidade, uma vez que sem ela o sujeito não sentiria nenhuma inclinação para cumprir a lei moral. Contudo, o que a ação moral exprime para Kant é um imperativo categórico (é a forma necessária que a lei moral assume e é o critério segundo o qual podemos avaliar a moralidade das ações humanas), por isso, a ação moral consiste na ação por dever. A regra da ação não é uma lei exterior a que o homem se submete, mas é uma lei que a razão, Atividade Legisladora, impõe à sensibilidade. Nestas condições, o homem, no ato moral, é ao mesmo tempo, Legislador e Súbdito.

Dentro desse contexto, em que o legislador e o súbdito são criados e obedecidos pelo próprio homem, pode-se encontrar a Consciência moral dividida em dois planos, a normativa e a fatual. A consciência moral normativa é constituída pelas normas, regras e valores. Ela determina o comportamento e a atitude das pessoas frente a determinadas situações, por exemplo: não roubar, não matar, não estuprar, não cometer estelionato, dentre outros exemplos. Por outro lado, a moral fatual é o plano dos fatos morais constituído por certos atos humanos que se realizam efetivamente.

A função da consciência moral é orientar normativamente as intenções dos seres humanos e julgar seus atos. Por isso, à consciência moral liga-se o conceito de responsabilidade, ou seja, a obrigação de uma pessoa responder pelas suas próprias ações, as quais se apoiam em razões de existirem. Contudo, para existir consciência moral, o indivíduo tem que ter ética. A ética é uma reflexão sobre o fundamento das ações humanas, por isso diz-se que a ética e a consciência moral têm uma relação de complementaridade.

4.2. O Ciclo do Psicopata

Mediante a análise proposta da Estrutura Característica de um Psicopata Criminoso, o ciclo psicológico do mesmo se inicia, a partir das suas próprias leis. Ele não se interessa pela lei, cria suas próprias leis, não se inibindo na hora de cometer delitos. (CABRAL, 2010). Uma vez regido por crenças próprias, desejos ou necessidades, este estudo compreende que os passos futuros trilhados por um indivíduo desta natureza tendem a se repetir.

⁷ KANT, Immanuel. Crítica da Razão Pura. São Paulo: Abril Cultural, 1974

Figura 3: Ciclo do Psicopata



Fonte: Autor (2016)

4.3 A lógica de raciocínio de uma pessoa não psicopata criminoso e uma pessoa com tendências psicopáticas criminosas, segundo a Proposta de análise de psicopatia criminológica, a partir da Consciência Moral do homem

Diante a análise da proposta (Figura 1), temos que, a partir da Consciência moral normativa, surgem as leis e normas, que, por sua vez, criam no indivíduo comum, cuja lógica de raciocínio pertence a uma pessoa não psicopata criminoso, a obrigação social de cumpri-las. É importante apontar que essa “obrigação social” é adquirida pelo indivíduo em sua fase infantil até a idade em que sua personalidade encontra-se formada. Ou seja, nesse período, uma pessoa não psicopata criminoso compreende os valores, leis e normas da sociedade como aquilo que é certo e legal perante a legislação do seu país e condutas tipicamente julgadas corretas pelo homem e suas respectivas crenças religiosas e culturais, e por isso não as comete.

Em seguida, o cumprimento das leis e normas criam aquilo que podemos interpretar como satisfação social, uma vez que os atos de não matar e não estuprar, por exemplo, criam na sociedade sentimentos de paz, liberdade e segurança. Porém, essa satisfação social carrega duas faces: A satisfação pessoal e a insatisfação pessoal de quem não praticou atos contra a lei.

Se o ato de não matar e não estuprar não causam em um certo indivíduo satisfação pessoal, prazer, necessidade, desejo ou sentimento de cumprimento de dever social, então depreende-se que este indivíduo não apresenta comportamento fora do padrão, ou seja, aquele compreendido como não sendo o de um psicopata criminoso.

Por outro lado, se o ato de não matar e não estuprar causa neste indivíduo sentimentos de insatisfação ou sentimento de cumprimento de dever social indevido, desnecessário, injusto ou qualquer outra denominação pertinente ao contrário do que as normas estabelecem, logo, questionamentos de conduta devem surgir sobre este indivíduo. O ato de matar alguém faria este indivíduo sentir-se satisfeito ou feliz, por que? Qual a razão pela qual este indivíduo compreende o ato de matar e estuprar o próximo como sendo algo lícito ou causador de satisfação, justiça ou poder? Qual a frequência deste pensamento? Desde quando estes pensamentos perseguem este indivíduo? Por que?

Frente a tal situação, o modelo de análise proposto conclui que tais atitudes e pensamentos são elementos atípicos ao padrão normativo estabelecido por lei, que por sua vez, levam-nos a depreender que este indivíduo tende a ser um psicopata criminoso.

4.4 A lógica de raciocínio de uma pessoa psicopata criminosa, segundo a proposta de análise de psicopatia criminológica, a partir da Consciência Moral do homem

Referente a Consciência moral fatual, temos que, a partir dela, o indivíduo desencadeia, desde a sua infância e/ou adolescência, crenças, necessidades ou desejos atípicos às regras normativas da constituição e da sociedade como ponto de partida da sua linha de raciocínio comuns a uma pessoa psicopata criminosa.

A partir desses elementos atípicos, surgem as ditas leis próprias criadas pelo próprio indivíduo, o qual goza de plena consciência de que tais leis são contrárias às leis normativas e que, portanto, ao serem executadas têm o poder de gerar consequências normativas severas.

Uma vez que este indivíduo nutre desejos e pensamentos contrários às normas e leis e as ignora em detrimento daquilo que o satisfaz, logo leis hierarquicamente superiores devem tomar seu lugar como base para as suas escolhas. Uma vez pensadas, elaboradas e concluídas, essas leis próprias geram satisfação pessoal em seu criador, o qual, através dessas leis, sacia seus sentimentos por meio da prática do ato. Em outras palavras, se o ato de matar estupradores é um ato de justiça para um certo indivíduo, logo, todas as suas matanças terão sido embasadas em teorias próprias, contendo peso próprio e satisfação e sentimento de dever cumprido próprios.

5 ESTUDO DE CASO: O VAMPIRO DE NITERÓI

A aplicação da proposta de análise de psicopatia criminológica, a partir da Consciência Moral do homem, foi realizada sobre o caso do Vampiro de Niterói, ocorrido na década de 90, em que uma série de assassinatos contra meninos de classe baixa no Rio de Janeiro assustou a população fluminense. Na maioria dos casos, crianças do sexo masculino entre 5 e 13 anos apareciam mortas nas mediações da cidade de Niterói. Até que uma de suas vítimas, Altair de Abreu, um menino de 10 anos, conseguiu escapar e identificar o responsável pelos crimes.

Com apenas 23 anos de idade, na época, Marcelo Costa de Andrade confessou ser responsável por estuprar e estrangular 14 meninos. Além disso, o “Vampiro de Niterói”, como ficou conhecido, foi responsável por outros atos de extrema crueldade. Em alguns casos, chegou a esmagar a cabeça das crianças, praticar atos de necrofilia e beber o sangue das vítimas. O assassino atraía suas vítimas oferecendo dinheiro, doces e comida. Sua área de ação era a BR-101 (que liga sul e nordeste do Brasil), nas imediações de Niterói.

Assim, levava as crianças para um local isolado, onde cometia os crimes. Na maioria das vezes, não tinha relações pessoais com elas, até que “se apaixonou” por Altair. Como Marcelo não o matou rapidamente, deu tempo para que o menino escapasse e o reconhecesse como culpado. Em depoimento à Polícia, Marcelo afirmou que bebia o sangue das crianças para se tornar tão puro e bonito como elas”. Além disso, o assassino disse que “preferia garotos porque eles são melhores e tem a pele macia. E o pastor disse que as crianças vão automaticamente para o céu quando morrem antes dos treze. Então eu sei que eu fiz um favor os enviando para o céu”.

Marcelo Costa de Andrade foi considerado pessoa com traços psicopáticos de personalidade, provavelmente como consequência de sua infância abandonada. Segundo os psiquiatras que o avaliaram nos vários laudos de incidentes de sanidade mental ao longo de sua internação, não era totalmente capaz de entender o mal que fazia. Era frio e não tinha capacidade de se controlar. Foi diagnosticado deficiente mental, doente mental grave que reúne esquizofrenia e psicopatia, portador de distúrbios comportamentais (perversão da conduta) oriundos da convergência de transtornos mentais (oligofrenia + psicopatia).

5.1 Infância e Adolescência

Marcelo viveu parte da sua infância na Rocinha, uma favela do Rio de Janeiro. Vivia num lar desestruturado, e sua mãe, uma empregada doméstica, apanhava constantemente do marido. Foi mandado por um período para a casa dos avós, no Ceará, local onde disse que apanhava muito. Tempos depois foi mandado de volta para o Rio de Janeiro, onde constantemente era vítima de maus tratos pelos novos companheiros dos pais, que haviam se separado. Foi nesse período que foi abusado sexualmente por um homem mais velho.

Foi então internado em um colégio para meninos, mas não tinha bom desempenho nas aulas. Lá era hostilizado pelos colegas e chamado de retardado. Aos catorze anos foi mandado embora do internato, pois a instituição só acolhia jovens de 6 a 14 anos.

Assim que saiu do internato passou a se prostituir, nessa época ele tentou cometer suicídio. Tempos depois ele foi enviado para Funabem, mas meses depois fugiu e voltou a se prostituir, sendo que aos dezesseis anos foi morar com outro homossexual, Antônio Batista Freire, que começou a sustentá-lo e o apresentou à Igreja Universal do Reino de Deus. Mesmo com o sustento do companheiro, Marcelo continuava a se prostituir, até que se separou do porteiro e voltou para a casa da família.

A partir daí largou a prostituição e começou a trabalhar formalmente, ajudando a família nas contas e nos afazeres domésticos. Marcelo frequentava os cultos da seita a cerca de dez anos na época, além de assistir as celebrações pela TV diariamente. Segundo ele, foi num desses cultos que ouviu que quando as crianças morrem, elas vão para o céu. Segundo a lógica do assassino, ele não matava adulto, pois poderia os estar mandando para o inferno.

A mesma seita da igreja era uma parte importante da vida de Marcelo. Quando não estava lendo as pregações do bispo Edir Macedo, estava lendo revistas pornográficas. Gostava de ouvir músicas da Xuxa e de outros ídolos infantis da época. A mãe de Marcelo conta que ele tinha o estranho hábito de ficar ouvindo uma fita gravada de quando o irmão mais novo estava chorando.

Ainda quando criança, a mãe de Marcelo começou a estranhar certos comportamentos dele, como a verdadeira obsessão por revistas que mostravam fotografias de crianças, principalmente as de olhos azuis, e as roupas sujas de sangue com as quais algumas vezes voltava para casa.

5.2 Aplicação da Proposta de Análise ao estudo de caso do Vampiro de Niterói

5.2.1 Análise das Crenças, Desejos e/ou Necessidades Atípicas e Leis Próprias

De acordo com o levantamento do Caso do Vampiro de Niterói foi identificado que o serial killer nutria crenças e desejos por um grupo exclusivo de pessoas, do sexo masculino e faixa etárias pré-estabelecidas.

A Tabela 1: Crenças e desejos do vampiro de Niterói em relação às suas vítimas”

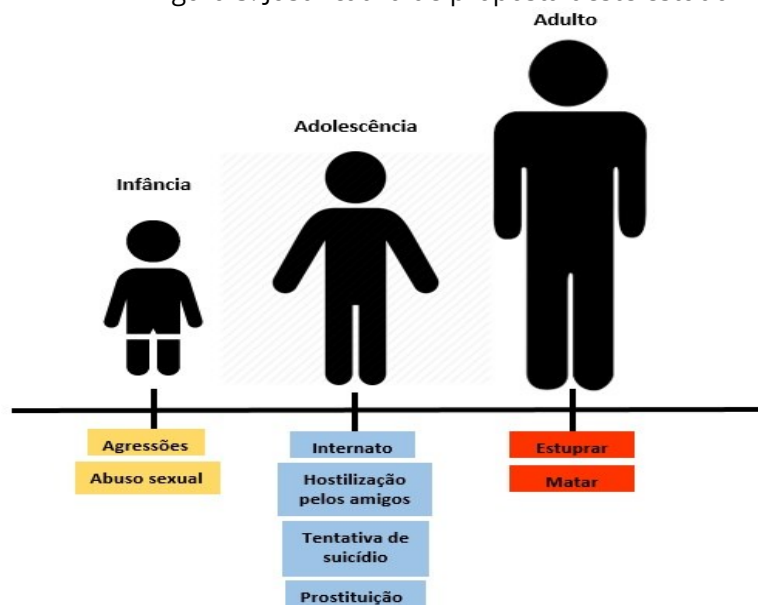
Ato (contra as vítimas)	Crença	Desejo
Beber o sangue	O sangue o tornaria puro e belo como elas	-
Estuprar	-	Preferia garotos, porque eram melhores e tinham a pele mais macia
Matar	As crianças vão para o céu automaticamente, quando morrem antes dos 13 anos.	-

Fonte: Autor (2016)

Mediante investigação do caso, para a criminologia, informações como “preferir garotos, porque eram melhores e tinham a pele mais macia” e o fato de que Marcelo havia sido estuprado aos oito anos de idade, são compatíveis e justificam a ligação de Marcelo às crianças de idade semelhante. No entanto, de acordo com a proposta deste estudo, a idade adulta (fase em que as atividades psicopatas estão em plena ativa, sendo que em alguns casos esta fase pode ser iniciada mesmo na infância ou adolescência) apenas reflete as crenças, desejos e necessidades de um indivíduo considerado psicopata criminoso, o qual as desenvolve e as consolida nas fases da infância e/ou adolescência. Segundo Cabral (2010), nem sempre o comportamento frio e perverso dos psicopatas podem ser atribuídos a uma má criação, nem toda criança infeliz se torna um psicopata, o processo dessa transformação começa, quando este cria uma série de saídas ou justificativas para os seus atos, gerando as desculpas para os comportamentos violentos.

De acordo com Casoy (2004) é raro um assassino serial que não tenha uma história de abuso ou negligência dos pais. Isso não significa que toda criança que tenha sofrido algum tipo de abuso seja um matador em potencial. Com base na linha de investigação relacionada a infância e adolescência de Marcelo, foram constatadas informações, que justificam a proposta deste estudo,

Figura 5: Justificativa de proposta deste estudo



Fonte: Autor (2016)

A partir dessa linha de raciocínio, identificou-se que, a partir da infância, Marcelo iniciou sua trajetória rumo a desenvolver suas crenças e desejos por crianças através de sua própria experiência e vivência, enquanto criança e adolescente, e assim, desencadeou psicologicamente sua própria lei, que pode ser compreendida desde a escolha da sua vítima (sexo masculino, com idade entre 5 e 13 anos), perpassando pela crença de que o sangue delas o tornaria mais bonito e puro e finalizando com o estupro (vinculado ao desejo de que meninos são melhores e têm a pele mais macia).

5.2.2. Análise das Tomadas de Decisões Conscientes e a Consumação do Ato.

Segundo reportagem realizada com Marcelo, após sua captura, o serial killer declarou que já esperava a presença dos policiais. Além disso, é importante pontuar, que Marcelo abordava as crianças, inventava uma história para afastá-las da vista pública e as estuprava e matava em locais isolados.

Com isso, podemos afirmar que, apesar de ter sido diagnosticado deficiente mental, doente mental grave que reúne esquizofrenia e psicopatia, portador de distúrbios comportamentais (perversão da conduta) oriundos da convergência de transtornos mentais (oligofrenia + psicopatia), o psicopata era ciente de que os seus atos eram contra as leis normativas e que se fosse capturado pondo em prática tais atos, seria punido, porém, ainda sabendo que poderia sofrer consequências, o vampiro de Niterói praticava suas barbáries sempre que tinha a oportunidade.

5.2.3. Análise da Satisfação Pessoal e das Crenças, Desejos saciados e Dever Cumprido

De acordo com este estudo, a satisfação pessoal de um psicopata criminoso deve ser equiparada à satisfação pessoal de uma pessoa em fazer algo de bom para si mesmo. Ou seja, para alguém viciado em jogatinas, quanto mais dinheiro esta pessoa tiver para apostar, ela apostará e cada vez mais estará satisfeita, caso esteja sempre ganhando. Se estiver perdendo e o grau de vício for muito alto, possivelmente esta pessoa encontrará outros meios de conseguir dinheiro, sejam eles lícitos ou ilícitos.

É a partir dessa lógica, que surge a satisfação pessoal de um psicopata criminoso em exterminar suas vítimas, uma vez que vícios, necessidades, crenças e desejos são sentimentos, que precisam ser alimentados à sua maneira para continuarem existindo. Marcelo estuprava e matava por intermédio de crenças e desejos que precisavam ser alimentados com mais estupros e mais mortes, ainda que a prática contínua desses atos fosse de alto risco para a sua liberdade.

6 CONCLUSÃO

Baseado na proposta de Análise de Psicopatia Criminológica, a partir da Consciência Moral do Homem, conclui-se que o psicopata criminoso segue uma linha de raciocínio lógica natural na formação da sua personalidade contrárias às leis normativas ou crenças de conduta normativas. Tal linha de raciocínio é fundamentada e consolidada nas fases de infância e/ou adolescência do psicopata criminoso, por meio duas vertentes.

A primeira vertente implica na afirmação de que todo psicopata nasce com tendência a psicopatia. A segunda implica nos inúmeros motivos que ajudam a desencadear tal tendência, como experiências e vivências próprias em situações que envolvam violência física (abusos sexuais, maus tratos, agressões, torturas) ou violência psicológicas ou morais (bullying,

humilhação, sentimentos reprimidos, sentimentos de desejo, obsessão, ódio, abandono, opressões), etc.

A segunda vertente não necessariamente precisa existir para que a primeira vertente seja verdadeira, pois a primeira é independente, porém, é mais propenso que a psicopatia em suas várias modalidades e graus seja mais acentuada em casos em que fatores externos impulsionem esta tendência. A partir desta perspectiva, o presente estudo apresenta como modelo uma proposta de análise psicológica de uma pessoa sem tendências psicopatas, com tendências psicopatas e uma pessoa psicopata criminosa, resultando no Ciclo do Psicopata Criminoso, como modelo de análise criminológica em associação à psicologia forense, o qual estabelece uma relação contínua entre os sentimentos e atos que levam um psicopata criminoso a reproduzir sempre os mesmos atos, de forma consciente e sempre parecida ou semelhante à forma realizada com a vítima anterior, utilizando-se dos mesmos motivos e meios, caracterizando-se, portanto, como um criminoso serial killer.

Para a criminologia, o estabelecimento deste estudo como fonte de análise para casos de psicopatia criminosa é importante por sua consistência em comunicar-se com a psicologia forense sem abdicar de sua natureza operacional em constatar casos com aspectos mais complexos. As informações retiradas de uma análise realizada através do Ciclo do Psicopata Criminoso, proposto neste estudo, têm a capacidade de eliminar ou dar continuidade a uma linha de raciocínio lógica, de modo a proporcionar avanços consideráveis no tratamento do caso pela Criminologia.

Entende-se como responsabilidade penal o dever jurídico que o indivíduo tem de responder pelos seus atos. E tido com importável aquele em quem pode recair as penalidades legais, a ele é aplicada uma pena de caráter pessoal e intransferível que não pode passar da pessoa do agente, e tem o condão de restaurar a ordem social, e ainda é dotada de função pedagógica. Para que alguém seja penalmente punível é preciso que ele tenha praticado algum crime, ter tido no momento da consumação do ilícito o entendimento do caráter ilegal da conduta e ter sido livre para escolher praticar ou não o fato típico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Fabíola dos Santos. **O Perfil do Criminoso Psicopata. Conteúdo Jurídico**. Brasília-DF: 23 jul. 2011. Blair, J., Mitchell, D., & Blair, K. (2005). **The psychopath: Emotion and the brain**. San Francisco: Blackwell Publishing.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. VADE MECUM. São Paulo: Saraiva, 2016.

CABRAL, Danilo Cezar. **Revista Mundo estranho**. 2010.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal Parte Geral**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. CASOY, Ilana. **Serial Killers made in Brasil**. 1. ed. São Paulo: Arx, 2004.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Rio de Janeiro: Revan, 2011 (coleção Pensamento Criminológico; 17).

CORDEIRO, J. (2003). **Psiquiatria forense**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**. 13. ed. Revista, ampliada e atualizada até 1º de janeiro de 2011. Volume 1. Niterói: Impetus, 2015.

HARE, R.D. 1.996, apud TRINDADE, 2009.

HORTA, Mauricio. **Revista Super Interessante**. ed. 291, maio 2011.

HUSS, M.T. **Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações**/ tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa; revisão teórica: José Geraldo Vernet Taborda. Porto Alegre, Artmed, 2011.

IRIA, C., & Barbosa, F. (2008). **Psicopatas criminosos e não criminosos. Uma abordagem neuropsicológica**. Porto: Livpsic.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal Parte Geral**. Vol 1. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. São Paulo: Abril Cultural, 1974

Kaplan, H., Sadock, B., & Grebb, J. (2003). **Compêndio de psiquiatria. Ciências do comportamento e psiquiatria clínica** (7ª Ed.; D. Batista, Trad.). São Paulo: Artmed.

MOLINA, Antonio García-Pablos de. Criminologia. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MORANA, H.C.P, Stone, M. H, & Abdalla- Filho,E.(2006). **Transtornos de personalidade, psicopatia e serial killers**.Revista Brasileira de Psiquiatria.v.28,

NARLOCH, Leandro. Seu Amigo Psicopata. **Super Interessante**. Rio de Janeiro, n. 228, jul. 2006.

NASCIMENTO, José Flávio Braga. **Curso de criminologia**. 1. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2007

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro, Objetiva, 2008.

SILVA, De Plácido e, Vocabulário Jurídico. 28. ed. Forense, 2009, V.02, p.802 **Sociopatia x Moralidade, um mal antigo**. Revista Jurídica Consulex. Nº 347, Ano XV, edição de Julho de 2011.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Prática de Processo Penal**. 33ª Edição. Saraiva, pp. 267- 283, 2011.

TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEA, Mônica R. **Psicopatia – a máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.